

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Telepresencial realizada no dia 27 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 011/2020, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, na forma regimental, presentes, ainda, os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ilson Alves Pequeno Júnior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região Carlos Alberto Lopes de Oliveira, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO o teor do Ofício CSJT.GP.SG.SGPES Nº 366/2022, que, nos termos do caput do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG nº 117/2022, indagou a este Regional sobre o interesse em aderir ao II Concurso Nacional Unificado para Ingresso na Magistratura do Trabalho, indicando o número de cargos vagos a serem disponibilizados no edital do referido concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 93, preceitua que o ingresso na Magistratura Trabalhista se dá mediante concurso público, de acordo com os princípios insculpidos em seu art. 37;

CONSIDERANDO que o TST, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho (art. 92, II-A e 111 da CF), em decisão plenária, publicou a Resolução Administrativa nº 1.973/2018, na qual atribuiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a promoção do Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Magistratura do Trabalho, cabendo-lhe, nos termos do art. 1º, “todas as atribuições relativas à sua execução, subrogando-se integralmente nas atribuições, obrigações, direitos e deveres até então assumidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT”; e que o referido Conselho, por sua vez, publicou o ATO CSJT.GP.SG nº 117/2022, mediante o qual estabeleceu diretrizes para a realização do aludido concurso;

CONSIDERANDO a Informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas de que este Tribunal aderiu ao I Concurso Nacional Unificado para Ingresso na Magistratura do Trabalho, providência que resultou satisfatória, porquanto propiciou o preenchimento de todos os cargos, então vagos, com o menor dispêndio, tanto de custeio, quanto de pessoal, considerando toda complexidade e etapas envolvidas na realização de um certame público, bem como, por consequência, privilegiou-se a eficiência, sem se descuidar dos outros princípios previstos no caput do art. 37 da Carta Magna (igualdade, publicidade, legalidade, impessoalidade); e

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Administrativo Eletrônico (Proad) n. 4904/2022,

RESOLVEU:

À unanimidade, aderir ao II Concurso Nacional Unificado para Ingresso na Magistratura do Trabalho, ofertado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Ausentes as Desembargadoras do Trabalho Maria Cesarineide Souza Lima, Presidente; e Socorro Guimarães, ambas por motivos justificados.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 065, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Convoca a Juíza do Trabalho Luzinalia de Souza Moraes, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, para atuar neste Tribunal, no Gabinete da Desembargadora Socorro Guimarães, no período de 26 de setembro a 4 de novembro de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 22 a 27 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes, ainda, os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ilson Alves Pequeno Júnior, Francisco José Pinheiro Cruz, Shikou Sadahiro e Osmar João Barneze, bem como o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região Carlos Alberto Lopes de Oliveira, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO o expediente de lavra da Desembargadora Socorro Guimarães, doc. 24 e 29 do Proad n. 136/2022, mediante o qual requer a adoção das ações necessárias para convocação de magistrado(a) para substituí-la durante suas férias;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de juiz de primeiro grau nos casos de afastamento de membro do Tribunal com prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como os termos do despacho presidencial coligido no doc. 33 dos autos do Proad n. 136/2022; e

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 136/2022,

RESOLVEU:

À unanimidade, convocar a Juíza do Trabalho Luzinalia de Souza Moraes, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, para atuar neste Tribunal, no Gabinete da Desembargadora Socorro Guimarães, no período de 26 de setembro a 4 de novembro de 2022.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Socorro Guimarães, por motivo justificado.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente e Corregedora

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 067, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Núcleo de Justiça 4.0, para realização de audiências de conciliação e mediação das Varas do Trabalho.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 22 a 27 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes, ainda, os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz, Shikou Sadahiro e Osmar João Barneze, bem como o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região Carlos Alberto Lopes de Oliveira, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção, CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o contido na Resolução CSJT n. 288, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 385, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que devem nortear a Administração Pública, dentre eles, o princípio da economicidade, razoabilidade e legalidade; CONSIDERANDO o modelo atual de trabalho na Jurisdição do TRT 14, em que a maioria dos(as) servidores(as) e magistrados(as) laboram home office ou em teletrabalho, sem prejuízo da prestação jurisdicional; e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) n.1565/2021,

RESOLVEU:

Fica instituído o Núcleo de Justiça 4.0, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual terá como atribuição a centralização da realização das audiências de conciliação e mediação, nos termos desta Resolução.

§ 1º No Núcleo de Justiça 4.0, tramitarão, apenas, processos em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020.

§ 2º O processo atribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 será distribuído livremente entre os(as) magistrados(as) para ele designados(as).

§ 3º Será definida, em ato da Presidência e com base na movimentação processual apurada nos moldes da Resolução CNJ n. 219/2016, a relação de Varas do Trabalho que poderão encaminhar processos para realização de audiência de conciliação pelo “1º Núcleo de Justiça 4.0”.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 será coordenado pelo Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência e contará com, no mínimo, outros 2 (dois) juízes ou juízas.

§ 1º Os juízes e juízas que integrarão o Núcleo de Justiça 4.0 serão escolhidos(as) dentre os(as) interessados(as) que se inscreverem em edital de seleção a ser publicado oportunamente.

§ 2º Serão observados, para eleição dentre os(as) juizes(as) inscritos(as), os critérios de antiguidade e merecimento, conforme definido no edital, sempre em atenção aos princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

§ 3º Terão prioridade para designação no Núcleo de Justiça 4.0, em caso de empate no critério de merecimento, os(as) magistrados(as) que atendam cumulativamente aos requisitos insculpidos no art. 5º, incisos I e II, da Resolução CNJ n. 227/2016.

§ 4º A análise do preenchimento dos requisitos e a escolha, dentre os(as) magistrados(as) inscritos(as) para as vagas no “1º Núcleo de Justiça 4.0”, será realizada pelo Tribunal Pleno.

§ 5º A designação de magistrados para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

§ 6º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo justificar.

§ 7º O magistrado designado de forma cumulativa poderá ser posto em regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição nem tampouco a administração da unidade de lotação original.

Art. 3º Ato da Presidência regulamentará a estrutura de funcionamento do “1º Núcleo de Justiça 4.0”, de acordo com seu volume processual, bem como providenciará a designação de servidores para atuarem na unidade, o que poderá ocorrer cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem ou com exclusividade no núcleo, observado, neste caso, o disposto na Resolução CNJ nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Para designação dos magistrados para atuarem no Núcleo de Justiça 4.0 deverão ser preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – publicação de edital pelo tribunal com a indicação das vagas para atuação no Núcleo de Justiça 4.0, com prazo de inscrição mínimo de cinco dias;

II – requerimento do magistrado interessado com indicação da ordem de prioridade da designação específica pretendida.

III – oitiva dos magistrados titulares das unidades abrangidas pela atuação do Núcleo de Justiça 4.0.

IV - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

VI - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos;

VII - preferencialmente, não cumule com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva;

Art. 5º O prazo de designação de magistrado(a) para atuar no “1º Núcleo de Justiça 4.0”, será de 2 (dois) anos, admitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de o tribunal viabilizar a transformação de unidades jurisdicionais físicas em unidades jurisdicionais virtuais no âmbito do 1º Núcleo de Justiça 4.0, poderá substituir o sistema de designação por tempo certo previsto no caput pelo de lotação permanente.

Art. 6º O tribunal, por meio da Corregedoria, deverá avaliar periodicamente, em prazo não superior a 1(um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz ou juíza do Núcleo de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos(as) servidores(as), a fim de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.

Parágrafo único. Os tribunais deverão adotar medidas para manter uma correlação adequada entre o número de processos distribuídos para cada juiz ou juíza do Núcleo de Justiça 4.0 e o número de processos da mesma matéria distribuídos para cada juiz ou juíza e competência em uma unidade jurisdicional física.

Art. 7º A estrutura do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, prevista no Anexo A da Resolução Administrativa n. 54/2022, passa a vigorar conforme Anexo A desta norma.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da publicação.